



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
- Administração Biênio 2021 / 2022 -

## Câmara Municipal de Canas

### Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em  
16/09/2021

Secretaria da Câmara

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 38/2021

**EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na Cidade de Canas, e dá outras providências".**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 38/2021

### "Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na cidade de Canas, e dá outras providências",

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A presente Lei institui o Dia Municipal de Segurança Pública no âmbito do município de Canas, a ser comemorada sempre no dia 25 de agosto de cada ano.

**§ Único** – O Dia de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Canas.

**Artigo 2º** - A comemoração do Dia Municipal de Segurança Pública tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com os seguintes objetivos:

I - Discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança públicas em âmbito municipal;

II - Receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

III - Estimular e apoiar, nas escolas, universidades, associações de bairros, movimento populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

IV - Estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz.

1  
Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno  
15ª Sessão  Ordinária  Extra em: 5, 10, 21  
Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários  
- Abstencões - Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno  
16ª Sessão  Ordinária  Extra em: 5, 10, 21  
Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários  
- Abstencões - Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS  
- Administração Biênio 2021 / 2022 -

**Câmara Municipal de Canas**

**Plenário "Antonio Carlos Ventura"**

Presidente Biênio 2003/2004  
In Memoriam

Protocolado em  
16/09/2021

Secretaria da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 38/2021**

§ Único – No Dia Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;

IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

**Artigo 3º** - Demais atos necessários à instituição do Dia Municipal de Segurança Pública poderão ser regulamentado por Decreto.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de setembro de 2021.

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
**"NENE"**  
Vereador – MDB

021

2

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 38/2021**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

O objetivo do Dia Municipal de Segurança Pública é criar um fórum anual de debates onde a segurança pública seja discutida em todos os níveis, por todas as classes de segurança e pela comunidade, integrando todos os envolvidos e colhendo, inclusive, subsídios para a criação e aperfeiçoamento de um Plano de Segurança Pública. Além disso, o objetivo também é difundir junto a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública, estadual e municipal, no meio social.

Com aumento constante da violência em todo o país, é preciso colocar o tema "segurança" em pauta, unir os diversos agentes do setor de forma a construir cultura de prevenção com medidas básicas de segurança. E esse tema não pode mais ser pensado apenas como medidas de vigilância e repressão adotadas por um único órgão. A segurança deve ser pensada como sistema integrado envolvendo a comunidade e todas as entidades de segurança que atuam no município. Acreditando que os municípios devem ser protagonistas na prevenção da violência, a criação do Dia Municipal de Segurança Pública é de imensa importância e indispensável para a cidade de Canas, afinal, entre os entes federativos, é o município que possui mais capacidade de implantar políticas preventivas exitosas focalizadas em populações e comportamentos mais suscetíveis à violência.

Com a criação do dia para a segurança pública, busca-se políticas públicas neste âmbito; além de discutir, difundir e incentivar projetos ou ações inovadoras, informando a população sobre os serviços de segurança pública oferecidos. Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 16 de setembro de 2021.



**EDISON AFONSO DE LIMA**  
**"NENE"**  
Vereador – MDB



3

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
1º turno 1º turno 1º turno

Aprovado  Rejeitado  Retirado   
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sessão  Ordinária  Extra em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

Por \_\_\_\_\_ Votos Favoráveis \_\_\_\_\_ Votos Contrários

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

\_\_\_\_\_ Abstenções \_\_\_\_\_ Ausências

Ver. Laerte Zanin  
Presidente

Ver. Laerte Zanin  
Presidente



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 483

Ementa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°38/2021 - EMENTA: "INSTITUI O DIA MUNDIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NA CIDADE DE CANAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Autor

Edison Afonso de Lima

Tipo da Matéria

Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **17/09/2021 12:55:00**

04



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Em: 22/09/2021**

**Relator: Ernani José da Silva**

**Membro: Edison Afonso de Lima**

**Presidente: Mauro José Lopes da Silva**

### PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**, "Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na Cidade de Canas, e dá outras providências". Quanto sua constitucionalidade, nada a opor.

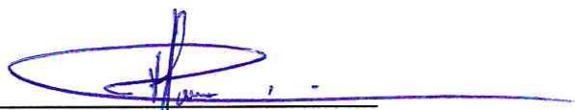
Sala das Comissões, 12/08/2021.

**Relator: Ernani José da Silva**

**MEMBRO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Edison Afonso de Lima**

**HOMOLOGO:**

  
\_\_\_\_\_  
**Mauro José Lopes da Silva**

05 



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo  
[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, do Poder Legislativo, que **"Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na cidade de Canas, e dá outras providências"**.

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes em Plenário, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2.021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

**Sala das Comissões, 6 de outubro de 2021.**

**VEREADOR ERNANI JOSÉ DA SILVA**

RELATOR

**MEMBRO -**

\_\_\_\_\_  
Ver. Edison Afonso de Lima

**HOMOLOGO -**

\_\_\_\_\_  
Ver. Mauro José Lopes da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2021 do Poder Legislativo, que **"Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na cidade de Canas, e dá outras providências"**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021, por unanimidade de votos dos presentes, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

## **A U T Ó G R A F O n.º. 36/2021**

**"Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na cidade de Canas, e dá outras providências".**

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A presente Lei institui o Dia Municipal de Segurança Pública no âmbito do município de Canas, a ser comemorada sempre no dia 25 de agosto de cada ano.

**§ Único** – O Dia de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Canas.

**Artigo 2º** - A comemoração do Dia Municipal de Segurança Pública tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com os seguintes objetivos:

**I** - Discutir e disseminar junto à sociedade as políticas de segurança públicas em âmbito municipal;

**II** - Receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações inovadoras na área de segurança pública que tenham sido ou possam vir a ser desenvolvidas no Município;

**III** - Estimular e apoiar, nas escolas, universidades, associações de bairros, movimento populares, nas igrejas e demais instituições o debate sobre políticas públicas de segurança em nível municipal;

**IV** - Estimular e premiar trabalhos escolares, com foco na juventude, sobre violência e cultura da paz.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

[camaracanas@uol.com.br](mailto:camaracanas@uol.com.br)

§ Único – No Dia Municipal poderão ser homenageados os profissionais que atuam nas áreas de segurança pública e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Cumprir e fazer cumprir, dentre suas atribuições legalmente definidas, a Constituição Federal, as leis e as ordens legais das autoridades competentes, exercendo suas atividades com responsabilidade;

II - Exercer sua função com integridade e equilíbrio, seguindo os princípios que regem a administração pública, não sujeitando o cumprimento do dever a influências indevidas;

III - Servir a comunidade, procurando, no exercício da suprema missão de preservar a ordem pública, promover, sempre, o bem-estar comum;

IV - Mantiver boas relações com outras categorias profissionais, conhecendo e respeitando-lhes os limites de sua competência, mas elevando o conceito e os padrões da própria profissão, zelando por sua competência e autoridade;

V - Zelar pelo nome da instituição a qual serve;

VI - Proceder de maneira ilibada na vida pública ou particular;

VII - Tiver participação em feitos de grande repercussão no combate da criminalidade, tais como prisões, apreensões e salvamentos.

**Artigo 3º** - Demais atos necessários à instituição do Dia Municipal de Segurança Pública poderão ser regulamentado por Decreto.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canas, 6 de outubro de 2021.

**LAERTE ZANIN**  
Presidente

**MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA**  
1º Secretário

**EDISON AFONSO DE LIMA**  
2º Secretário

## FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 38/2021

Autor: Legislativo

Emenda: Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na Cidade de Canas, e dá outras providências.

### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTO CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS  
a 00 VOTO CONTRÁRIO  
e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

### RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2021 - Institui o Dia Municipal de Segurança Pública na Cidade de Canas, e dá outras providências, do Legislativo, foi APROVADO por unanimidade de votos dos presentes na 15ª Sessão Ordinária e na 16ª Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 5 de outubro de 2021.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2021.



**LAERTE ZANIN**  
Presidente

